

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

Exame de Recurso

1.º ANO - Turma Noite

20 de Julho de 2023

Escolha apenas **QUATRO** de entre as cinco questões abaixo e responda, fundamentadamente.

1. No primeiro período da história do direito português de inspiração romano-canónica como pode ser descrita e caracterizada a relação entre o incipiente direito do reino, o direito imperial e o direito da Igreja?

Referência ao fenómeno do pluralismo jurídico. A posição idiossincrática do reino português junto da Igreja no sec. XII. A cúria de Coimbra de 1211. A Bula Grandi non immerito (1245) de PP. Inocêncio IV e a tese do Rex Inutilis aplicada ao Rei D. Sancho II. O desenvolvimento da atividade legislativa do Rei nos séculos seguintes até o beneplácito régio.

2. Comente a seguinte citação referente às Ordenações Manuelinas, indicando a modificação da forma de aplicação do direito estabelecida por aquela lei em relação às Ordenações Afonsinas precedentes, tendo em conta a explicação da introdução da *communis opinio*, as fontes do direito e seu significado: “A glosa de Acúrcio e a opinião de Bártolo, continuam a ser consideradas direito subsidiário, porém, suas doutrinas, agora, aparecem tuteladas pela “comum opinião dos Doutores” ou seja, pela interpretação que recolhe o consenso da doutrina posterior aos mestres.” (Ignacio Poveda Velasco, As ordenações do Reino de Portugal, p.22).

O sistema das fontes de direito subsidiário em Portugal. Alteração em relação ao uso de Acúrcio e Bártolo sob a influência do humanismo jurídico. Os critérios quantitativo, qualitativo e misto de aplicação na opinião comum dos doutores.

3. “... Tantas e tão variadas reformas foram publicadas avulsas e dispersas; e como por outra parte as disposições das Ordenações e das leis, segundo os princípios do absolutismo, podiam ser arbitrariamente revogadas não só por outra lei propriamente dita, mas também por Cartas Regias, Resoluções de Consultas, provisões, e até Avisos dos Ministros d’Estado: isto não só veio complicar, mas

de tal maneira augmentou o numero e volume das leis que (...) a confusão subiu ainda de ponto (...). Para lhe pôr termo, ao menos em parte, tentou a rainha D. Maria I publicar um novo Codigo” (Manuel António Coelho da Rocha, Ensaio sobre a História do Governo e da legislação de Portugal, 1843)

A necessidade de substituição ou reforma das Ordenações filipinas e a questão do Novo Código (1778); suas principais influências culturais e o contexto do pensamento europeu no sec. XVIII; a comissão de Paschoal de Mello Freire (1783) e a revisão dos livros II e V das Ordenações Filipinas; A Junta de Censura e Revisão e a controvérsia entre Mello Freire e Ribeiro dos Santos.

4. Os códigos europeus fundam-se em princípios abstratos em oposição ao casuísmo analítico característico do direito comum e dos parâmetros interpretativos presentes na sua doutrina. O jusracionalismo como direito fundado na razão ou “cogito” cartesiano apresenta-se como “sistema ideal de uma renovada ordem do direito positivo”, ao passo que, como aponta A. M. Hespanha, “se, por um lado, procediam a um novo desenho das instituições, correspondente à ordem social burguesa liberal, instituíaam, por outro, uma tecnologia normativa fundada na generalidade e na sistematicidade e, logo, adequada a uma aplicação mais efetiva do direito, também mais controlável pelo novo centro do poder - o Estado”. Desenvolva, fundamentadamente, tais afirmações.

Proposição e fundamento do racionalismo jurídico do sec. XVII e XVIII. Revolução científica – sistema e método da ciência moderna. A superioridade da lei como fonte do direito. Certeza e segurança jurídica. Monismo material e estatalidade das fontes. Legitimidade e controlo da produção normativa.

5. Descreva as características, influências doutrinárias e principais avanços e fragilidades que marcaram a introdução do primeiro Código Civil em Portugal em 1867.

O Código de Seabra de 1867 e a revogação das Ordenações Filipinas. Liberalismo e individualismo. A estrutura e metalinguagem do Código de Seabra: o sujeito ativo – capacidade jurídica; aquisição de direitos; fruição de direitos e defesa de direitos.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Segurança dos contratos e clareza do sistema obrigacional. Previsibilidade das relações jurídicas. As lacunas sobre abuso de direito, direito de superfície, fundações e contratos de adesão. A integração de lacunas.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão.